

Agência
Goiana de
Habitação



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo: 202200031003970

Nome: GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Assunto: Contratação de empresa especializada no controle integrado de pragas: desinsetização, desratização e descupinização com fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico a ser realizado nas instalações da AGEHAB.

PARECER JURÍDICO AGEHAB/ASJUR-11798 Nº 462/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo encaminhado a esta Assessoria Jurídica, por meio do Despacho nº 454/2022 - AGEHAB/ASCPL-20031 (000031843926), no qual se requer análise jurídica acerca da legalidade da contratação, por dispensa de licitação, da empresa **TERRA FORTE CONTROLE DE PRAGAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.264.064/001-01**, no valor de **R\$ 8.552,00 (oito mil quinhentos e cinquenta e dois reais)**, para prestação de serviço especializado no controle integrado de pragas: **desinsetização, desratização e descupinização com fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico a ser realizado nas instalações da AGEHAB**, de acordo com as especificações e detalhamento constantes no Termo de Referência (000031367994).

Os presentes autos foram instruídos com os seguintes documentos de maior relevância:

1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR nº: 14/2022 - AGEHAB/GERAD-20049 (000031366846);
2. Pesquisa no ComprasNet e Banco de Preços (000031367238 e 000031367269)
3. Proposta comercial nº 19/2022 - ATHENTHO CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA (000031367387 e 000031367461)
4. Proposta da Empresa Pastarosa Serviços (000031367638, 000031367699 e 000031367742)
5. Proposta Comercial Empresa Terraforte Produtos e Serviços (000031367778, 000031367838)
6. Tabela Mercadológica - Cesta de Preços (000031367884)
7. Termo de Referência (000031367994)
8. Requisição de Despesa nº 24/2022 - AGEHAB/GERAD-20049 (000031368281)
9. Despacho nº 241/2022 - AGEHAB/GERAD-20049 (000031368621)
10. Despacho nº 989/2022 - AGEHAB/DIRAD-20033 (000031730750)
11. Despacho nº 2021/2022 - AGEHAB/GEFIN-11808 (000031760608)
12. Segunda Alteração do Ato Constitutivo da Empresa Terra Forte Controle de Pragas EIRELI (000031790957)

13. Documentos pessoais do procurador da empresa e Procuração Pública (000031790962, 000031790998 e 000031791015)
14. Comprovante de endereço do procurador (000031791022)
15. Certidões Negativas de Débitos (000031791031, 000031791079, 000031791095, 000031791120 e 000031791110)
16. Proposta de Preços atualizada da empresa Terra Forte (000031791168)
17. Justificativa da GERAD para escolha da proposta melhor classificada (000031791176)
18. Programação de Desembolso Financeiro nº 2022319400396 – Normal LIBERADO (000031804070);
19. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira nº 2022.3194.391/2022 - AGEHAB/GEFIN-11808 (000031804096);
20. Despacho nº 2060/2022 - AGEHAB/GEFIN-11808 (000031807441)
21. Certidão Negativa DE SUSPENSÃO E/OU IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Declaração CADIN Estadual, e TCU (000031808325);
22. Minuta de Contrato (000031808626)
23. CERTIFICADO DE INFORMAÇÃO DE RESULTADO DE PROCEDIMENTO AQUISITIVO - código de solicitação nº. 92351 (000031811224)
24. Certificado de Registro Cadastral – CRC (000031830961)
25. Despacho nº 454/2022 - AGEHAB/ASCPL-20031 (000031843926)

É o breve relato. Passa-se à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, salientamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade da contratação por Dispensa de Licitação e aprovação da Minuta de Contrato, com fulcro nos arts. 21, alínea “j” e 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.893, na data de 14 de setembro de 2018. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), na aba – Acesso à Informação – Informações Gerais – Legislação Aplicável.

Segundo o art. 37, XXI da CF/88, é dever da Administração Pública realizar processo licitatório antes de qualquer contratação de obras, serviços, compras e alienações, **ressalvados os casos especificados na legislação**. O constituinte permite, com este excerto, que o legislador ordinário estabeleça casos de contratação direta, ou seja, sem licitação, sendo, neste caso, admissível a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de todas as etapas formais exigidas em um processo licitatório, porém, devem ser observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal).

A Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em seu artigo 40, determina que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei.

Assim, esta AGEHAB elaborou o referido Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o qual foi aprovado pela 99.ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da AGEHAB e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.893, de 14 de Setembro de 2018, e neste estão previstos os casos de dispensa de licitação em seu artigo 124.

II. A) – DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 29 DA LEI Nº 13.306/2016 E ART. 124 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB.

O art. 29, incisos I e II da Lei nº 13.306/2016 dispõe acerca das hipóteses de Dispensa de Licitação em razão do valor. Senão vejamos:

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

No mesmo sentido, verifica-se tal previsão no artigo 124 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB:

Art. 124. É dispensável a realização de licitação pela AGEHAB:

I. Para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II. Para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

A presente demanda, visa a contratação de empresa para **prestação de serviço especializado no controle integrado de pragas: desinsetização, desratização e descupinização com fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico a ser realizado nas instalações da AGEHAB**, de acordo com as especificações e detalhamento constantes no Termo de Referência (000031367994).

A justificativa da necessidade da contratação está consubstanciada no Termo de Referência id (000031367994), nos seguintes termos:

“2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços objeto do termo de referência visa impedir, de modo integrado e utilizando métodos eficazes, que vetores e pragas urbanas, tais como roedores, insetos voadores e rasteiros, entre outros animais sinantrópicos, se instalem ou se reproduzam no ambiente e dependências da AGEHAB, de forma a preservar a saúde dos funcionários/empregados e público usuário das dependências desta Agência, além de conservar o patrimônio da AGEHAB.

2.2. A ausência dos serviços em tela pode tornar insalubre o ambiente das dependências da AGEHAB, causar agravos à saúde dos usuários desta Agência, além de prejuízos econômicos ou ainda propiciar a disseminação de doenças e infecções, tais como dengue, febre amarela, etc.;

2.3. O objetivo da presente contratação é o fornecimento de um serviço especializado, de boa qualidade, com intervenções bem planejadas e realizadas dentro dos parâmetros de qualidade exigidos por esta Agência, de forma a conservar todas as funcionalidades das instalações físicas da AGEHAB e a manutenção de um ambiente saudável livre de pragas e doenças.

2.4. Estão incluídos nos serviços, objeto desta contratação, o fornecimento de materiais e o emprego de equipamentos para os serviços, bem como seu controle e estocagem.”

Juntou-se nos autos o Estudo Técnico Preliminar (000031366846), as pesquisas de preços (Banco de Preços e Comprasnet) e o Orçamento de 03 (três) empresas, conforme documentos (000031367238, 000031367269, 000031367387, 000031367699, 000031367778), bem como o Termo de Referência com as especificações do objeto a ser contratado.

A Gerência Administrativa /GERAD realizou a análise dos preços por meio da Pesquisa Mercadológica (000031367884) e Justificativa (000031791176) e indicou a empresa **TERRA FORTE CONTROLE DE PRAGAS - CNPJ Nº 08.264.064/0001-01**, como a empresa que apresentou a Proposta de Preços melhor Classificada, no valor total de **R\$ 8.552,00 (oito mil quinhentos e cinquenta e dois reais)**.

A autorização da Autoridade competente para a Dispensa de Licitação encontra-se consubstanciada no seguinte documento: Requisição de Despesa nº 24/2022 - AGEHAB/GERAD-20049 (000031368281).

II. B) - FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 128 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB.

A formalização da dispensa e da inexigibilidade de licitação está prevista no artigo 128 do referido Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, o qual estabelece que o processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

“Art. 128. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I. Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;

II. Caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação;

III. Autorização da autoridade competente;

IV. Indicação do dispositivo do Regulamento aplicável;

V. Indicação dos recursos orçamentários para a despesa;

VI. Razões da escolha do contratado;

VII. Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos;

VIII. Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

IX. Parecer técnico, seguido de Parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso;

X. Documentos de habilitação:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás;

b) Habilitação jurídica;

c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso.

§ 1º. Os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação devem ser comunicados à autoridade superior competente, para ratificação e publicação do extrato de contrato na Imprensa Oficial, como condição para eficácia dos atos, ressalvadas as situações que se enquadrem no limite de dispensa em razão do valor, as quais poderão ser publicadas apenas no sítio eletrônico da AGEHAB.

§ 2º. É dispensável o Parecer jurídico na hipótese de dispensa em razão do valor.”

A Assessoria da CPL, por meio do Despacho nº 454/2022 - AGEHAB/ASCPL-20031 (000031843926), atestou o atendimento do art. 128 do RILCC da AGEHAB conforme se verifica no item VI do referido despacho. Senão vejamos:

“VI – DO ATENDIMENTO AO RILCC

Art. 128. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I. Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade; **Dispensa de Licitação nº 22/2022;**

II. Caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação; **Valor estimado menor que R\$ 50.000,00**

III. Autorização da autoridade competente; **Proferida na Requisição de Despesas nº 24 (000031368281).**

IV. Indicação do dispositivo do Regulamento aplicável; **Art. 124, inciso II;**

V. Indicação dos recursos orçamentários para a despesa; **Item III desta Declaração;**

VI. Razões da escolha do contratado; **Item IV desta Declaração;**

VII. Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos; **(000031367238, 000031367269, 000031367387, 000031367699, 000031367778, 000031367884)**

VIII. Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); (000031808325)

IX. Parecer técnico, seguido de parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso; **Parecer técnico - constante no Termo de Referência (000031367994). Parecer Jurídico - É o que se pede.**

X. Documentos de habilitação:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás e Certidão Municipal; (000031791031, 000031791079, 000031791095)

b) Habilitação jurídica; (000031790957)

c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso.”

Sobre a indicação dos recursos orçamentários para a despesa, prevista no inciso V, verifica-se que foi informado no item III do Despacho que os mesmos contam da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira nº 2022.3194.391/2022- AGEHAB/GEFIN-11808 (000031804096).

Quanto à exigência de Parecer Jurídico, (segunda parte do inciso IX), está sendo cumprida com a emissão deste parecer.

Quanto à minuta do Contrato (000031808626), dispõe o art. 132 do RILCC – AGEHAB, que o contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no art. 69, da Lei n.º. 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as Cláusulas da minuta do Contrato anexada aos autos, pondera-se:

Cláusulas obrigatórias	Observação
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei. (Lei 13.303/2016)	
I - o objeto e seus elementos característicos;	Atendido Cláusula Segunda
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	Atendido Cláusula Terceira
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Atendido Cláusula Sétima e Oitava. Ver Recomendação
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;	Atendido Cláusula Terceira e Quarta

V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;	Não foi exigida Garantia em razão do valor da contratação.
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;	Atendido Cláusula Nona e Décima (Obrigações das partes) Cláusula Décima Segunda (Das penalidades e multas)
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;	Atendido Cláusula Décima Quarta (Da Rescisão) Cláusula Décima Terceira (Da Alteração Contratual)
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;	Atendido Cláusula – Do Fundamento Legal
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;	Atendido Cláusula nona, item 9.2
X - matriz de riscos.	Não exigida

Serão sugeridas adequações pontuais na redação de algumas cláusulas contratuais, objetivando um maior detalhamento das mesmas, as quais serão especificadas no rol das RECOMENDAÇÕES.

Assim, após detida análise dos autos, restou verificado que os mesmos seguiram os trâmites administrativos normais, com observância das normas legais que regem a matéria, quais sejam, a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB – RILCC/AGEHAB.

III – RECOMENDAÇÕES

1. Quanto à minuta do Contrato

Incluir na qualificação da empresa contratada o procurador da empresa, Sr. Bruno Lopes do Prado, bem como sua qualificação.

Cláusula Oitava – Do Pagamento

Item 8.1. Não foi informado se o pagamento será em parcela única ou parcelado de acordo com a prestação dos serviços.

Quanto à Cláusula de Pagamento, recomendamos que o pagamento seja realizado de forma parcelada de acordo com a efetiva prestação dos serviços, tendo em vista que não há previsão de garantia contratual que assegure eventual descumprimento do objeto contratado que é de caráter continuado. O pagamento em parcela única pode resultar em situação efetiva de

antecipação de pagamento sem a devida cautela, em afronta aos princípios da eficiência e da economicidade, ao expor o contrato ao superfaturamento consoante dispõe artigo 31, §1º, inciso II, alínea “d” da Lei 13.303/2016.

Item 8.1. Excluir a referência “em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014 ser preferencialmente da Caixa Econômica Federal – CEF”, tendo em vista que referido artigo foi revogado pela Lei nº 21.434, de 31-05-2022, art. 1º.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Contratual

Item 14.5 e 14.6. Corrigir a menção aos itens 12.4 e 12.5 para 14.4 e 14.5.

Demais Recomendações:

2. Recomenda-se que seja feita a comunicação à autoridade superior, para ratificação e publicação do extrato do contrato no site da AGEHAB – www.agehab.go.gov.br, em conformidade com o teor do § 1º do artigo 128 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

3. Recomenda-se por fim, a necessidade de atualização dos documentos que, porventura, se encontrem com o prazo de validade vencido, tendo em vista que deverão estar válidos na data da celebração do Contrato, tendo em vista, a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da celebração.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, frisando que o presente parecer tomou por base, tão-somente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, desde que atendidas as recomendações ora feitas, esta Assessoria Jurídica OPINA pela legalidade da contratação, por dispensa de licitação, em razão do valor da contratação, por estarem de acordo com a Lei nº 13.303/2016, bem como com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

Ressalte-se que esta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos jurídicos-formais, nos termos já apresentados, pois não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa (fórmulas matemáticas e cálculos).

Salvo melhor juízo, é o Parecer OPINATIVO, que segue para conhecimento e aprovação da Chefia desta **ASJUR**. Após, encaminhem-se os autos à **ASCPL** para providências cabíveis.

ASSESSORIA JURÍDICA DO(A) AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, aos 15 dias do mês de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ANA REGINA DE ALMEIDA, Procurador (a)**, em 18/07/2022, às 08:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, Procurador (a) Chefe**, em 18/07/2022, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
000031879589 e o código CRC AD7AD64E.

ASSESSORIA JURÍDICA
RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202200031003970



SEI 000031879589